



EDITAL

JOÃO CARLOS RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salto Grande, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi sancionado o **Decreto nº 2.166, de 12 de maio de 2020**, que *“Dispõe sobre a adoção de medidas de contenção de despesas para enfrentamento da crise econômica causada pela pandemia COVID-19, e dá outras providências”*.

Salto Grande/SP, 12 de maio de 2020


JOÃO CARLOS RIBEIRO
Prefeito Municipal



DECRETO MUNICIPAL nº 2.166, de 12 de maio de 2020.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE ECONÔMICA CAUSADA PELA PANDEMIIA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CARLOS RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, na data de 20 de março, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de São Paulo decretou estado de calamidade pública no âmbito estadual por meio do Decreto Estadual 64.879 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que o Município de Salto Grande reconheceu estado de calamidade pública, por meio do Decreto Municipal n. 2.146, autorizando a adoção de medidas de combate e enfrentamento a pandemia;



CONSIDERANDO, que a paralisação da economia causada pela pandemia conduziu a uma queda brutal na arrecadação fiscal de todos os entes da federação;

CONSIDERANDO, que a queda na arrecadação é sentida com mais gravidade em municípios pequenos que dependem quase totalmente dos repasses dos governos estadual e federal;

CONSIDERANDO, que o Fundo de Participação dos Municípios - FPM teve seu volume de recurso diminuído em razão da baixa atividade econômica, o mesmo ocorrendo com o ICMS no âmbito estadual, o que está impactando diretamente nas receitas do município de Salto Grande;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de equalizar as despesas e as receitas, e visando adequar as contas municipais à nova realidade imposta pela pandemia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a realização e pagamento de horas extras a todos os servidores municipais durante o período da pandemia.

Parágrafo único – Somente em casos excepcionais, e mediante prévia justificativa fundamentada do superior hierárquico será permitida a realização de horas extras, que deverão compor o banco de horas. O pagamento das horas extras excepcionalmente realizadas, somente ocorrerá em casos excepcionais e devidamente autorizados pelo Diretor/Chefe.

Art. 2º - Ficam suspensos temporariamente pelo período de 90 (noventa) dias os contratos de estágios dos estagiários do Departamento de Educação, em razão da inexistência de atividades presenciais nas salas de aula e dependências do Departamento. Cabe ao Departamento de Educação determinar quais contratos serão suspensos e quais devem continuar em execução em razão da necessidade de continuidade do serviço público. Durante a suspensão não haverá prestação de serviços nem remuneração.

§ 1º – Havendo necessidade do serviço e para cumprimento do interesse público, os estagiários poderão retomar as atividades a qualquer momento, mediante convocação da administração pública.



§2º - A suspensão será realizada mediante anuência e supervisão do CIEE.

Art. 3º - Fica proibida a realização e atribuição de carga suplementar aos docentes da rede municipal enquanto durar a pandemia da Covid-19. As cargas suplementares já atribuídas ficam revogadas por este ato, cabendo ao Departamento de Educação regulamentar e cumprir o disposto neste artigo, devendo orientar os docentes.

Art. 4º - Fica determinado a todos os Diretores de Departamento e Chefes de Divisão que verifiquem junto à Divisão de Recursos Humanos a situação das férias dos servidores a eles subordinados, devendo conceder imediatamente férias a todos os servidores que tiverem férias vencidas e puderem gozá-las neste momento, sem que haja prejuízo ao serviço público.

Art. 5º - Fica suspensa até o final da pandemia da Covid-19 a execução do Termo de Fomento/Colaboração mantido entre o município e a APAE para prestação de serviços de saúde ao município.

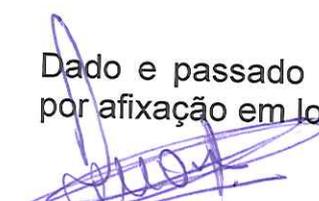
Parágrafo Único - Em razão da suspensão das atividades presenciais (aulas e atividades) da APAE, determino seja realizado estudo para apurar percentual de redução do valor de repasse em relação aos serviços de atendimentos de educação especial realizados pela entidade aos alunos da rede pública municipal

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salto Grande, 12 de maio de 2020.


JOÃO CARLOS RIBEIRO
= PREFEITO MUNICIPAL =

Dado e passado no Departamento Administrativo em data supra, publicado por afixação em local de costume.


Aristeu Alves Martins
DIRETOR ADMINISTRATIVO